

## **Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

### **Lei Nº 26 de 09 de Maio de 1997**

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** A Lei orçamentaria para exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e as Lei Federal 4.320 de Março de 1964, no que for a ela pertinente.

**Art.2º-** As receitas tributária, patrimonial as diversas admitidas em Lei e as taxas serão estimadas para o exercícios de 1998, tomando - se por base a realização das arrecadações, até o meses anterior ao da elaboração da proposta orçamentaria, considerando - se o crescimento do número de contribuintes, atualização dos cadastro técnicos dos serviços tipos de receitas e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

**Art.3º-** O valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Participação dos ICMS, e as demais receitas oriundas de transferências de Órgãos Federais ou Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de Agosto de 1997.

**Parágrafo Único-** Na ausência desta informação serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1997, até mês anterior ao lado da elaboração da proposta orçamentaria.

**Art.4º-** As despesas em valor total idêntico ao das receitas serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo, procurando - se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.



**Art.5º-** Na Elaboração do Orçamento Programa Anual, no que tange as despesas de capital, deverão ser constantes do Orçamento Plurianual do exercício de 1997.

**Art.6º-** O Poder executivo deverá dar prioridade aos gasto com ensino fundamental e educação infantil, destinado ao serviço de educação não menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências Federais e Estaduais de impostos como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único-** O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

**Art.7º-** Aos alunos do ensino fundamental e da pré escola da Rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático - escolar.

**Art.8º-** O Município não poderá dispor de mais de 60% (sessenta por cento) do valor de sua receita orçamentaria corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídios e verbas de representação dos agentes políticos.

**Art.9º-** A Lei Orçamentária só contemplará dotação para inicio de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

**Art.10º-** Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar eminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil.



**Art.11º-** A Contratação de operações de crédito para fins específicos, dependerá de prévia autorização, e somente se concretizara se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da constituição federal.

**Art.12º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 09 de Maio de 1997



Edson Curi  
Prefeito Municipal